



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

**LEI MUNICIPAL n.º 2927/2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL 05 MÉDICOS, 02 ODONTÓLOGOS, 02 FISIOTERAPEUTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO,  
Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Pedro Osório, RS, autorizado a contratar em caráter emergencial pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, 05 (cinco) médicos, 02 (dois) odontólogos e 02 (dois) fisioterapeutas, mediante realização de processo seletivo simplificado.

**Parágrafo Único:** Os contratados perceberão remuneração conforme o horário laborado, a especialidade e área de atuação, conforme quadro a seguir descrito:

QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	Médico Clínico Geral- ESF	200 horas	R\$ 8.000,00
01	Médico Clínico Geral	75 horas	R\$ 3.000,00
01	Médico Clínico Geral	40 horas	R\$ 2.000,00
01	Médico Ginecologista	40 horas	R\$ 3.000,00
01	Médico Obstetra	25 horas	R\$ 2.000,00
02	Odontólogo	120 horas	R\$ 1.725,00
02	Fisioterapeuta	150 horas	R\$ 2.300,00

**Art. 2º** - Havendo implementação de concurso com preenchimento dos cargos previstos no artigo 1º, durante a vigência do



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

contrato emergencial objeto da presente lei, o referido instrumento de caráter temporário, se extingue automaticamente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas por dotações próprias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2015.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Luiz Carlos da Silva Souza**  
**Secretario Especial de Gabinete**